



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 617/2013

“Institui no âmbito do município de Sarzedo - MG o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)”, nos termos da Portaria n.º 3.124, de dezembro de 2012 do Ministério da Saúde, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Sarzedo o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, que se incorpora ao sistema público municipal de saúde, sob a competência da Secretaria de Saúde, objetivando ampliar a abrangência e escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolutividade, apoiando a inserção da Estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

Art.2º - O Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF é constituído por equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, devendo atuar em parceria com os profissionais das equipes de Saúde da Família – ESF, compartilhando as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das ESF, atuando diretamente no apoio às equipes e na unidade na qual o NASF está cadastrado.

§1º - A equipe do NASF é constituída de especialidades de Nível Superior em Saúde, que poderá variar nas ocupações contidas no ANEXO I da Portaria n.º 2.488 do Ministério da Saúde, de 21 de outubro de 2.011, na forma adotada pelas políticas do Sistema Municipal de Saúde.

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

PUBLICADO DO DIA 18/12/13

AO DIA 18/01/14

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. A definição e/ou alteração das ocupações que compõe a Equipe NASF, deverá ser proposta ao Conselho Municipal de Saúde e devidamente aprovada através de Resolução.

Art.3º - Composta a Equipe NASF, a execução de suas atividades obedecerá aos requisitos listados no art.3º, I e alíneas, e II da Portaria 3.124 do Ministério da Saúde, de 28 de dezembro de 2012.

Art.4º - Para o funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família neste Município, ficam criados, sob o regime estatutário de trabalho e admissão sujeita a Processo de Seleção Pública, os seguintes cargos:

- I. Especialista em Saúde I - NASF, com vencimento base mensal de R\$ 3.575,92 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), para jornada de 8:00 (oito) horas diárias e carga semanal de 40:00 (quarenta) horas;
- II. Especialista em Saúde II - NASF, com vencimento base mensal de R\$ 1.787,96 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), para jornada de 4:00 (quatro) horas diárias e carga semanal de 20:00 (vinte) horas.

§ 1º O Núcleo de Apoio a Saúde da Família, contará com o mínimo de 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) profissionais, que será organizada de forma a totalizar a jornada total da equipe de 200 (duzentas) horas semanais, em conformidade com os incisos I e II do artigo 4º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - As correlatas ações de responsabilidade de todos os profissionais que compõem o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, a serem desenvolvidas em conjunto com as equipes de Saúde da Família - ESF estão descritas no anexo I, da Portaria nº 2.488 do Ministério da Saúde, de 21 de outubro de 2.011.

Art.5º - Com o objetivo de garantir a composição da equipe do NASF, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a recrutar, selecionar e contratar, sob regime de contrato de direito administrativo, os profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, caso em que o contratado não será considerado servidor público.

Art.6º - A Administração Municipal, por sua Secretaria de Saúde, comunicará a edição desta Lei aos órgãos próprios, sejam do Sistema Único de Saúde - SUS, sejam da Secretaria de Estado da Fazenda ou de qualquer outra unidade da esfera federal e/ou estadual a que concernir o assunto, à busca das correspondentes retribuições financeiras que serão repassadas diretamente do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em execução.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo, 18 de dezembro de 2013.


Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal